

LEI Nº 070, DE 21 DE MAIO DE 1997

Aprovado em 19 Discussão

Em 21 / 05 / 1997

PRESIDENTE

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivos proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será:

LEI SANCIONADA

Em, 30 / 05 / 1997

ANO



Prefeito Municipal

automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município ou documento análogo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal, que gerirá o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros instrumentos ou insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistências sociais;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FNAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**LEI SANCIONADA**

Em, 30/05/1987

ano

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal


Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.800 (Hum mil e oitocentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo primeiro, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EM 30 DE MAIO DE 1997

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES  
-Prefeito-

LEI SANCIONADA

Em, 30 / 05 / 1997

ano

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal